CONTRATO Nº 140/2017 **ID 2878**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA GEOAZIMUTE SONDAGEM E TOPOGRAFIA LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, n° 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador do Município **Sr. Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 em conjunto com o Secretario Municipal de Obras Públicas, **Sr. Marcelo Eroni Pelanda**, CPF/MF sob o nº 838.346.609-63, Decreto 4333/2016. E de outro como **CONTRATADA,** a empresa **GEOAZIMUTE SONDAGEM E TOPOGRAFIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 20.972810/0001-17, estabelecida à Av. João Gualberto, nº 983 sala 73, na Cidade de Curitiba-PR, CEP 80030-000 telefone (41) 3206-4723/ (41) 99797-1464, neste ato representada pelo Sr. **Wanderley Kampa Ribas,** portador do CPF/MF nº 528.901.479-91, pactuam o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo nº. 28232/2017, na modalidade de Dispensa de Licitação e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa especializada para execução de Estudo Geotécnico através de 40 extrações de amostras para ensaio laboratorial de CBR e expansão, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.**

Parágrafo Primeiro: Descrição:

Item	Unid.	Qtde.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	Serv.	1	Serviço técnico compreendendo 40 (quarenta) coletas de amostras para CBR (trado) para a realização de 40 (quarenta) ensaios laboratoriais, sendo compactação, expansão e CBR (Revestimento primário-material existente) com a emissão de relatório do estudo geotécnico contendo quadro resumo/ resultado dos ensaios, controle tecnológico, relatório fotográfico, parecer de conclusão assinados e emissão de ART relativo aos serviços prestados, inclusive deslocamento e outras despesas.	R$ 12.761,53	R$ 12.761,53

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo protocolado sob n° 28.232/2017, bem como o Termo de Referência anexo ao presente e devidamente assinado pelas partes, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: O valor total do presente é de **R$ 12.761,53 (doze mil, setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos),** no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre os serviços.

Cláusula Terceira - Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

Cláusula Quarta: O pagamento será efetuado através de medições de cada ordem de serviço emitida, via depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestado pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, do Engenheiro responsável pela fiscalização e anexado as provas de regularidade com a Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, ART, relatório técnico, bem como toda documentação exigida no edital de licitação.

Cláusula Quinta: Junto com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá enviar também a Certidão de Regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Conjunta da União, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica.

Parágrafo Primeiro: Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da Nota fiscal correspondente: emissão sem rasura, letra legível, em nome do Município de Fazenda Rio Grande, CNPJ n°. 95.422.986/0001-02, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e sua respectiva Agência, indicando ainda a natureza do serviço prestado, o período e o local de execução, de forma individualizada

Parágrafo Segundo: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Em caso de atraso de pagamento em relação à Cláusula Quarta, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal8666/1993).

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ENTREGA DOS SERVIÇOS:

Cláusula Sexta: O contrato deverá ter vigência de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura, com prazo de execução de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura da ordem de serviço.

Parágrafo Primeiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** não poderá executar quaisquer alterações no contrato se não houver a anuência da **CONTRATANTE**, a qual se formalizará mediante a realização de Termo Aditivo.

DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: Os serviços deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço.

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá executar os serviços de acordo com a Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, neste ato, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Homero Halila Pereira, inscrito no CREA sob nº 20043/D.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATADA não venha a iniciar os serviços dentro dos prazos estabelecidos, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a consequente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Quarto: Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação dos serviços através da convocação das outras proponentes habilitadas no processo (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Quinto: Os serviços objeto deste Contrato deverão ser recebidos provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo por servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria solicitante, de acordo com a verificação da qualidade do serviço, observado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos da prestação do serviço.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Cláusula Oitava: A fiscalização dos serviços ora contratados, bem como a verificação do atendimento às especificações de projeto básico ficará a cargo do Eng° Raphael Pudeulko Junior, CREA-PR 102.694/D, Matrícula N° 353.292. A fiscalização administrativa do contrato ficará a cargo da servidora Genilce da Rocha Leite, Matrícula: 21601, ambos lotados nesta secretaria.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

Funcional	Fonte
08.01.15.451.0004.2.023.3.3.90.39	1000

DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art., 55, VII e XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima: São de responsabilidade da CONTRATADA os materiais e equipamentos a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à prestação de serviços em objeto.

Parágrafo Primeiro: São responsabilidades da Contratada, além das disposições contidas no presente contrato e no Termo de Referência:

a. Realizar adequadamente os serviços ora contratados, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando estes locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços.
b. Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;
c. Dispor de todo o maquinário, equipamentos, ferramentas, inclusive veículos que forem necessários para a execução dos serviços.
d. Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade do material e da mão de obra.
e. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
f. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
g. Somente disponibilizar para a prestação dos serviços, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional.
h. Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPI's e EPC's), de acordo com as normas legais pertinentes, bem como o uso obrigatório de crachás de identificação e uniforme.
i. Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial do CREA, ABNT, INMETRO.
j. Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se

forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

k. Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente contrato.

l. Quando houver a necessidade de refazer parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema dentro de um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE.

m. Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei N° 8.666/93, com alterações subseqüentes;

n. Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.

o. Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;

p. Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;

q. Manter os Profissionais e a Qualificação técnica durante toda a vigência do Contrato, sendo que, em caso de substituição de Responsável Técnico, a Contratada deverá enviar comunicado à Contratante de forma prévia e justificadamente, sob pena de não aceitação e aplicação de penalidades.

r. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.

s. Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;

t. A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

a. Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;

b. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato;

c. Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;

d. Comunicar, por escrito, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;

e. No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá emitir o comprovante de recebimento por meio de assinatura do preposto dos serviços, sob pena de descumprimento contratual;

f. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por

danos causados.

Cláusula Décima Primeira: A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total dos serviços objeto do contrato.

Cláusula Décima Segunda: Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento dos serviços, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: Caso venha a ser necessária a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o custo dos mesmos será definido com base nos preços praticados no mercado desde que aprovado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo;

Parágrafo Segundo: No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

Cláusula Décima Terceira: Durante a vigência do contrato, a fiscalização e a verificação de que os serviços prestados atendem às especificações deste contrato ficarão a cargo da Genilce da Rocha Leite, devidamente designada como fiscal pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, que atuará registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Primeiro: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, não excluem a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar (conforme o caso) a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato.

Parágrafo Segundo: O fiscal citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da prestação de serviços em questão.

Parágrafo Terceiro: Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de "notificação", a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição dos serviços, ao cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer co-responsabilidade.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

Parágrafo Sexto: Qualquer auxílio prestado pelo CONTRATANTE na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

Cláusula Décima Quarta: Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento dos serviços, colocar a disposição dos mesmos, veículos, máquinas e equipamentos adequados e necessários em quantidade e qualidade à execução do objeto do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de proibir a utilização de qualquer veículo, máquina ou equipamento que não esteja em perfeitas condições de uso ou que julgar impróprio para a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá providenciar, obrigatoriamente, a afixação de adesivo ou placa em todos os equipamentos/veículos destinados à execução do objeto do Contrato, conforme modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE, sendo vedada a utilização de tais equipamentos/veículos com tal identificação em outros serviços que não correspondam ao objeto do presente Contrato.

Parágrafo Terceiro: É vedada à CONTRATADA a utilização de placas de sinalização padrão da P.M de Fazenda Rio Grande, bem como de equipamentos ou veículos com a indicação de "A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE", em serviços não contratados pelo CONTRATANTE. No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento a este item, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Parágrafo Quarto: Compete à CONTRATADA observar que veículos pesados a serem utilizados na execução dos serviços somente poderão trafegar por vias definidas pela Fiscalização.

Parágrafo Quinto: No caso de ser constatado pela fiscalização do CONTRATANTE, o trafego dos veículos pesados em vias não autorizadas, a CONTRATADA será notificada e deverá recompor, às suas expensas, todo e qualquer pavimento ou calçamento que por ventura venha a ser danificado em sua decorrência. Caso a CONTRATADA não venha a recompor os danos causados, o Contratante se reserva o direito de realizar os mesmos, descontando da fatura devida à CONTRATADA os valores despendidos para tal fim, ficando inclusive, a empresa, sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei, no instrumento convocatório e cláusulas do presente contrato.

Cláusula Décima Quinta: A CONTRATADA é responsável pela solidez do objeto do contrato, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA responsabiliza-se pelo bom andamento dos serviços, bem como pela execução dos mesmos dentro da boa técnica e rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução dos serviços contratados, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sexta– A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como conseqüência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

Parágrafo Segundo: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

Parágrafo Terceiro: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

Parágrafo Quinto: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "Parágrafo Sexto, letra "a", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

a. Advertência;
b. Multa.
c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sétimo: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Oitavo: A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Sexto da Cláusula Dezesseis, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

Parágrafo Nono: A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

Parágrafo Décimo: Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

Parágrafo Décimo Segundo: A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

Parágrafo Décimo Terceiro: A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

Parágrafo Décimo Quarto: Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

Parágrafo Décimo Quinto: No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente contrato, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e **garantido o contraditório e a prévia defesa**, aplicar a contratada as seguintes sanções:

a. Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Dezesseis, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

b. Pela recusa em iniciar dos serviços, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Dezesseis, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

c. Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal dos serviços ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente contrato, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Dezesseis, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

d. Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em contrato ou Termo de Referência, poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Dezesseis, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

e. Em sendo verificada uma das condutas previstas na aliena "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Dezesseis, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

f. Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do cronograma importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal dos serviços, caracteriza-se como injustificado quando,

notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Dezesseis, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

g. Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, noticiado pelo fiscal dos serviços, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Dezesseis, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

h. Dada a previsão da cláusula sexta do contrato, em não apresentando a contratada qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Cláusula Dezesseis, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d".

Parágrafo Décimo Sexto: Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 01 (um) ano; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Décimo Sétimo: A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Décimo Oitavo: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Décimo Nono: O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

Parágrafo Vigésimo: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sétima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Oitava: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação 027/2017.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Nona: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima: O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Primeira: As partes elegem o Foro de Fazenda Rio Grande, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 13 de Dezembro de 2017.

p/ Contratante:

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

Marcelo Eroni Pelanda
Secretário Municipal de Obras Públicas

p/ Contratada

Wanderley Kampa Ribas
Geoazimute Sondagem E Topografia Ltda

Homero Halila Pereira
Responsável Técnico

Testemunhas:

Maristela S. Szerrmeta
Ass. Administrativo
Mat. 350.241

Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO AO CONTRATO

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA:
Contratação de serviços para execução de **Estudo Geotécnico através de 40 extrações de amostras para ensaio laboratorial de C.B.R. e Expansão** para análise do material existente nas vias de Fazenda Rio Grande, conforme quadro 1.2 da instrução de projeto 01/2004, Instrução Geotécnica (página 5) da prefeitura de São Paulo, no qual o material existente nas vias (materiais pétreos, escória ou entulho de boa qualidade) poderá ser aproveitado para camada de base e/ou sub-base desde que atendam as especificações mínimas do CBR e expansão conforme Instrução de Projeto 04/2004 (Dimensionamento de Pavimentos Flexíveis para tráfego leve e médio).

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Os serviços a serem contratados objetivam o **Estudo Geotécnico através de 40 extrações de amostras para ensaio laboratorial de C.B.R. e Expansão** referente à camada com material existente (Revestimento Primário) nas vias do Município de Fazenda Rio Grande, nos locais a serem indicados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas (SMOP-FRG).
Os serviços de campo e/ou de laboratório que não estiverem contemplados nas Instruções de Projeto, Instruções de Execução e Métodos de Ensaio da Prefeitura de São Paulo deverão seguir as normas vigentes, obedecendo a seguinte ordem: ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas; Métodos de Ensaios / DER-SP; Métodos de Ensaios / DNIT.

Quanto às orientações e diretrizes para a execução dos **ensaios laboratoriais de C.B.R. e Expansão**, deverão ser observados, no que couber, as seguintes Normativas, de modo a adequar o serviço contratado às normas atuais:

- Instrução de Projeto – IP 01/2004 Instrução Geotécnica (Município de São Paulo)
- Instrução de Projeto – IP 04/2004 Dimensionamento de pavimentos flexíveis para tráfego - Leve e médio (Município de São Paulo);
- NBR NM ISO - 3310-1 / 2010 Peneiras Para Ensaio
- NBR NM ISO - 3310-2 / 2010 Peneiras Para Ensaio
- NBR - 6457 / 1986 Amostras De Solo - Preparação Para Ensaios De Compactação E Ensaios De Caracterização
- NBR - 6458 / 1988 Grãos De Pedregulho Retidos Na Peneira De 4,8 Mm - Determinação Da Massa Específica, Da Massa Específica Aparente E Da Absorção De Água
- NBR - 6459 / 1984 Solo - Determinação Do Limite De Liquidez
- NBR - 6465 / 1983 Agregados - Abrasão Los Angeles Nbr - 6502 / 1995 Rochas E Solos
- NBR - 6508 / 1984 Grãos De Solos Que Passam Na Peneira De 4,8 Mm - Determinação Da Massa Específica
- NBR - 7180 / 1984 Solo - Limite De Plasticidade
- NBR - 7181 / 1988 Solo - Análise Granulométrica

- NBR - 7182 / 1988 Solo - Ensaio De Compactação
- NBR - 7183 / 1982 Determinação Do Limite E Relação De Contratação De Solos
- NBR 9895: Solo – Índice de suporte Califórnia
- NBR - 10838 / 1988 Solo - Massa Específica De Amostras Indeformadas
- NBR - 12007 / 1990 Solo - Adensamento Unidimensional
- NBR - 12051 / 1991 Solo - Índice De Vazios Mínimos
- NBR - 12770 / 1992 Solo Coesivo - Compressão Não Confinada
- NBR - 7185 / 1986 Solo - Determinação Da Massa Específica Aparente, "In Situ", Com Emprego Do Frasco De Areia
- NBR - 7250 / 1980 Identificação De Amostras De Solos Obtidas Em Sondagens
- NBR - 9603 / 1986 Sondagem A Trado
- NBR - 9604 / 1986 Abertura De Poço E Trincheira De Inspeção Em Solo, Com Retirada De Amostras Deformadas E Indeformadas – Procedimento
- NBR - 9820 / 1986 Coleta De Amostra Indeformada Em Furos De Sondagem
- DER-PR ES-T 07/05 Terraplenagem: Revestimento Primário
- DNIT 172/2016 ME - Solos – Determinação do Índice de Suporte Califórnia utilizando amostras não trabalhadas – Método De Ensaio
- DNIT 001/2009-PRO: Elaboração e apresentação de normas do DNIT – Procedimento. Rio de Janeiro: IPR, 2009.
- DNER ME 254/97 Solos compactados em equipamento miniatura - Mini-CBR e expansão

Deverá constar do Relatório e Memorial Descritivo e Justificativo dos serviços executados a cópia da **ART ou RRT da Empresa** responsável pela execução dos **ensaios laboratoriais de C.B.R. e Expansão referente à camada com material existente (Revestimento Primário**, assinada e com comprovante de pagamento legível.

Deverá constar do Relatório e Memorial Descritivo e Justificativo dos serviços executados a(s) cópia(s) das **ART ou RRT do(s) profissional(is)** responsável(eis) pela execução dos serviços, com o(s) comprovante(s) de pagamento legível.

Deverá constar relação com identificação dos profissionais responsáveis por cada um dos itens constituintes do Termo de Referência, contendo os nomes completos, respectivos nº de inscrição no conselho de classe e o(s) item(s) ou serviço(s) elaborado(s) por cada um.

A CONTRATADA será considerada como sendo altamente especializada na execução dos serviços objeto da contratação o que significa que deverá considerar, nos preços unitários propostos, todos os custos diretos e indiretos, tributos, tarifas, encargos sociais, etc, necessários à completa execução dos serviços.

A CONTRATADA deverá alocar profissionais especializados para o desenvolvimento dos trabalhos.

Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em hipótese alguma, responsabilidade solidária por parte do Tribunal.

3. DEFINIÇÕES:

3.1. ASPECTO LEGAL:

A CONTRATADA deverá observar às definições estabelecidas no Art. 6º da Lei nº 8.666 de 1993, modificada pela Lei 8.883 de 1994.

3.2. SERVIÇO:

Para fins do presente Termo de Referência, conforme art. 6º da citada lei, denomina-se Serviço:

> II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro **ou trabalhos técnico-profissionais**; [...]"

Também deverá ser observado o constante na Resolução 004/2006 do TCE/PR, entre outros o artigo 3°:

> Art. 3º - Para fins desta Resolução, considera-se:
> [...]
> II - **Serviço de engenharia:** os trabalhos profissionais, inclusive interdisciplinares, que fundamentam e assistem um empreendimento de engenharia e arquitetura ou deles decorrem, neles compreendidos, entre outros, o planejamento, **estudo**, projetos, assistência técnica, bem como vistorias, perícias, avaliações, inspeções, **pareceres técnicos**, controles de execução, fiscalização e supervisão, técnica e administrativa.

3.3. ESTUDOS TÉCNICOS:

Objetivam apresentar elementos técnicos referentes ao Estudo Geotécnico com as características físicas do CBR e expansão do revestimento primário existente nos locais onde foram verificados que a espessura "in loco" são superiores a 10cm. Tendo em vista a premissa da economicidade, deve ser verificada a possibilidade da utilização deste revestimento como camada de sub-base e/ou base desde que estas atendam as características previstas na instrução de projetos 04/2004 (Prefeitura de São Paulo).

3.4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E TRABALHOS A SEREM DESENVOLVIDOS E RESULTADOS:

A CONTRATADA deverá executar expressamente os serviços relacionados neste Termo de Referência, assim como todos aqueles necessários à plena execução do objeto desta contratação.

3.5. ADMINISTRAÇÃO E RESPONSABILIDADE:

A execução dos serviços será dirigida por Profissional(ais) Habilitado(a)(s) devidamente inscrito(a)(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA/PR e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná - CAU/PR, devendo ser

indicado(a)(s) na fase de Licitação.

No início dos serviços, o(s) profissional(ais) deverá(ão) emitir a(s) respectiva(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART(s) e/ou o(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT(s) referente aos serviços a serem executados e apresentá-la(s) para assinatura e realizar o pagamento da(s) mesma(s).

3.6. INSTALAÇÃO, MOBILIZAÇÃO EDESMOBILIZAÇÃO:

A CONTRATADA suprirá o serviço de máquinas, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessária à execução dos serviços, incluindo fornecimento de materiais, água, frete, deslocamentos de equipamentos, guarda de equipamentos e materiais, vigilância do local, etc., que possibilitem imprimir andamento aos trabalhos para conclusão no prazo contratado. As despesas com alimentação, estadia, etc. serão a cargo da CONTRATADA.

Caberá à CONTRATADA proceder à instalação dos equipamentos e à realização dos serviços necessários, dentro das normas gerais pertinentes.

Caberá à CONTRATADA fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual de uso obrigatório pelos empregados exigidos pela legislação, de conformidade com a natureza dos serviços que serão executados.

Caso seja necessário, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar, no local de execução dos serviços, eventuais placas exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento, sem ônus para a Contratante.

A CONTRATADA deverá realizar a desmobilização dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.

A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.

Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com o responsável na Secretaria Municipal de Obras Públicas, antes da execução dos serviços correspondentes.

Os documentos técnicos produzidos em cada etapa de elaboração dos Serviços deverão ser submetidos à avaliação do CONTRATANTE.

Os documentos técnicos que forem rejeitados, parciais ou totalmente, deverão ser revistos e/ou alterados apenas pelo seu autor e submetidos à nova avaliação.

A aprovação do Serviço não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.

4. ENSAIO DE C.B.R. E EXPANSÃO PARA O MATERIAL EXISTENTE NAS VIAS DE FAZENDA RIO GRANDE:

4.1. INFRAESTRUTURA VIÁRIA:

Deverá ser realizado o **Estudo Geotécnico através de 40 extrações de amostras para ensaio laboratorial de C.B.R. e Expansão** conforme os locais e quantidades informadas pela Secretaria Municipal de Obras Públicas (SMOP-FRG). Com o material coletado das sondagens deverão ser realizados os seguintes ensaios conforme quadro 1.2 Ensaios Laboratório da instrução de projeto 01/2004, Instrução Geotécnica (página 5) da prefeitura de São Paulo e em atenção às normas que dão as diretrizes para sua execução, sendo:

- CBR;
- Compactação;
- Expansão.

4.2. EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS:

A contratada deverá fornecer equipamento para execução de sondagem com capacidade para perfurar camadas do revestimento primário até 1,00m de profundidade. O equipamento constará dos seguintes elementos: trado cavadeira com 4. de diâmetro, trado helicoidal, hastes, luvas, medidor de nível d.água, metro, recipientes para amostras e ferramentas para a operação do equipamento.

4.3. PLANO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A sondagem deverá ser iniciada com trado cavadeira, utilizando a ponteira para desagregação de terrenos duros ou compactos, sempre que necessário.
Quando o avanço do trado cavadeira se tornar difícil, deverá ser utilizado trado helicoidal.
O controle das profundidades dos furos deverá ser feito pela diferença entre o comprimento total das hastes com o trado e a sobra das hastes em relação à boca do furo.
No caso da sondagem atingir o lençol d.água, a sua profundidade será anotada.
A sondagem a trado será dada por terminada nos seguintes casos:

- Quando atingir a profundidade especificada na programação dos serviços;
- Quando o avanço do trado for inferior a 5 cm, em 10 minutos de operação contínua de perfuração.

4.4. AMOSTRAS PARA ENSAIOS GEOTÉCNICOS:

O material retirado do furo deverá ser depositado à sombra, sobre uma lona ou tábua, de modo que evite sua contaminação com solo superficial do terreno e para evitar a perda excessiva de umidade.
As amostras para ensaios de laboratório devem ser acondicionadas em sacos de lona ou plástico com amarrilho, logo após sua coleta.

4.5. ENSAIOS GEOTÉCNICOS E RELATÓRIO:

Com as amostras obtidas em campo, deverá ser apresentado: Ensaios, boletins de sondagem, quadro de resumo de ensaio/ resultados de ensaios; Controle tecnológico; Relatório Fotográfico; Considerações gerais e parecer de conclusão do estudo.

O presente conteúdo deverá ser apresentado em acordo com as instruções de projetos referenciadas no presente termo de referência.

5. QUANTITATIVOS E ORÇAMENTO:

Na Proposta Técnica serão apresentados os **QUANTITATIVOS** e o **ORÇAMENTO** com os custos dos trabalhos para execução dos serviços. Conforme Anexo/Item 2.

Deverá ser elaborado o orçamento discriminativo contendo quantidades, preços unitários e totais de maneira a contemplar todos os materiais e serviços propostos e necessários à execução das atividades.

6. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART ou RRT

Para o serviço de **Estudo Geotécnico através de 40 extrações de amostras para ensaio laboratorial de C.B.R. e Expansão** contratados, deverá ser apresentado como anexo do Relatório Técnico a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução dos Serviços ou Registro de Responsabilidade Técnica de Execução dos Serviços. Pois, conforme a Lei 6.496, de 07.12.1977, instrumento legal de regulamentação profissional complementar, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, estabelecida nos artigos 1º e 3º:

> Art 1º - **Todo contrato**, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia **fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica"** (ART).
> Art 2º - A ART **define para os efeitos legais os responsáveis técnicos** pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia. (grifo nosso)

Todos os serviços e projetos que tratam este termo de referência deverão ser executados por profissional devidamente habilitado o qual deverá apresentar a anotação de responsabilidade técnica ou registro de responsabilidade técnica emitida pelo conselho correspondente.

O recolhimento das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU ficará a cargo da CONTRATADA, sendo indispensável e obrigatória a apresentação na ocasião da entrega dos projetos.

Os dados preenchidos nas ARTs e/ou RRTs devem ser compatíveis com os dados de contratação. Em caso de dúvida favor consultar previamente o respectivo fiscal, apresentando minuta de preenchimento, a fim de evitar retificações posteriores.

Somente será caracterizada a entrega total dos serviços, se tal entrega vier acompanhada da respectiva ART ou RRT, devidamente quitada. O pagamento da

primeira fatura está condicionado à apresentação das respectivas ARTs e/ou RRTs dos serviços executados.

Todos os documentos do relatório deverão conter assinatura e indicação do profissional responsável técnico, número da correspondente ART ou RRT, bem como a data de elaboração e revisão.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS FINAIS:

Deverão ser entregues à Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande os seguintes produtos finais:

- O relatório do estudo geotécnico deverá ser apresentado em 01 (Hum) via física impressa, sendo dividida em 4 (Quatro) volumes separados, conforme relação apresentada no Item 01 em anexo com as divisões dos volumes e ruas definidas.

- Os referidos Volumes I a IV com todo o conteúdo do relatório do estudo geotécnico, deverão também ser apresentados em forma digital em CD-ROM.

- Ao final dos trabalhos deverão ser entregues a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, anotação de responsabilidade técnica A.R.T. referentes aos serviços realizados.

- Cada Volume deverá ser encadernado e deverá conter no mínimo:
    - Capa com o número do Volume em questão, localização e data do ensaio;
    - Apresentação do estudo e Informações sobre o relatório contendo número de páginas e descrição do conteúdo do relatório e técnicas utilizadas para desenvolver o ensaio;
    - Sumário com o conteúdo do estudo;
    - Mapa com o Local do estudo geotécnico composto por croqui de localização e a posição dos locais das extrações das amostras;
    - ART ou RRT assinada com o comprovante do pagamento do ensaio desenvolvido;
    - A) Boletim de sondagem;
    - B) Quadro resumo/ resultado dos ensaios;
    - C) Controle tecnológico;
    - D) Relatório Fotográfico; e
    - E) Considerações gerais e parecer de conclusão do estudo conforme IP-01/2004 e IP-04/2004.

- **A) Boletim de sondagem,** deverá apresentar o conteúdo mínimo sendo:
    - Serviço;
    - Diâmetro do trado utilizado;
    - Responsável sondador;
    - Cliente: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;
    - Localização/ Rua/ Travessa;
    - Bairro;
    - Data dos ensaios;
    - Coordenadas UTM com a localização da extração da amostra;
    - Número do Furo/ Amostra;
    - Camada com a indicação da espessura inicial e final;

- Descrição do material existente;
- Observações identificadas durante a realização da extração.

- **B) Quadro resumo/ resultado dos ensaios**, deverá apresentar o conteúdo mínimo sendo:
  - Serviço;
  - Laboratorista;
  - Cliente: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;
  - Localização/ Rua/ Travessa;
  - Bairro;
  - Data do relatório
  - Número do Furo/ Amostra;
  - Profundidade da amostra;
  - Descrição do material existente;
  - CBR (%);
  - Expansão (%);
  - Energia de Compactação;

- **C) Controle Tecnológico,** deverá apresentar o conteúdo mínimo sendo:
  - Serviço;
  - Laboratorista;
  - Cliente: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;
  - Localização/ Rua/ Travessa;
  - Bairro;
  - Data do relatório
  - Número do Furo/ Amostra;
  - Profundidade;
  - Curva da expansão (%);
  - Curva do CBR (%);

- **D) Relatório Fotográfico,** deverá apresentar o conteúdo mínimo sendo:
  - Serviço;
  - Cliente: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;
  - Localização/ Rua/ Travessa;
  - Bairro;
  - Número do Furo/ Amostra contendo a foto do local, material extraído, Local e a data do registro.

- **E) Considerações gerais e parecer de conclusão do estudo,** deverá apresentar o conteúdo mínimo sendo:
  - Apresentar considerações referentes aos estudos desenvolvidos, apresentando as situações específicas e/ou observações que possam subsidiar elementos técnicos para o desenvolvimento do projeto;
  - Apresentar parecer conclusivo do enquadramento das amostras coletadas e ensaios laboratoriais obtidos, conforme instruções de Projeto da Prefeitura de São Paulo IP-01/2004 e IP-04/200 conforme item 5.1.5 Materiais e espessuras mínimas recomendadas referente as exigências mínimas do CBR e Expansão para camada de Base e/ou Sub-Base.

Observação

Tendo em vista a padronização e o controle de qualidade do Serviço a ser apresentado, deverá ser procedida uma **entrega preliminar**, para aprovação da fiscalização. Isto é condição obrigatória para a aceitação final do Objeto Contratual.

8. FISCALIZAÇÃO:

Para o **Estudo Geotécnico através de 40 extrações de amostras para ensaio laboratorial de C.B.R. e Expansão**, a fiscalização dos referidos serviços será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras. O Fiscal Responsável será o Engº Raphael Pudeulko Junior, CREA-PR 102.694/D, Matrícula Nº 353.292.

Todos os serviços deverão ser acompanhados e fiscalizados por funcionário determinado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, devendo este ser indicado nas Ordens de Serviço e devendo, ainda, assiná-las.

O(s) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços, deverá(ão) atender a todo e qualquer questionamento do(s) Fiscal(ais) designado(s) e demais interessados nos serviços.

Fica assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de solicitação correspondente, sobre qualquer reclamação e/ou defeito essencial em serviço executado ou em execução.

A FISCALIZAÇÃO só permitirá o emprego de materiais e/ou equipamentos que estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência e normas vigentes. A CONTRATADA arcará com o ônus total da substituição, se adquirir antecipadamente materiais e/ou equipamentos julgados inadequados pela FISCALIZAÇÃO.

A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace a ação da fiscalização.

Os representantes da FISCALIZAÇÃO se reportarão diretamente ao(s) responsável(is) técnico(s) da CONTRATADA, ou a seu preposto formalmente indicado.

Os representantes da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa por esta autorizada terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos, relacionados com o objeto da presente licitação, ainda que nas dependências da CONTRATADA ou de terceiros.

A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros.

A elaboração dos produtos quer sejam laudos, estudos, especificações, pareceres, plantas, etc deverá ser realizada nas instalações da CONTRATADA.

A CONTRATADA não divulgará nem fornecerá os dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não utilizará o nome do Contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia autorização.

O acompanhamento das atividades, as aprovações dos produtos entregues bem como a

atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

As Notas Fiscais e ou Faturas apresentadas, somente serão liquidadas após o ateste do Fiscal designado e do Secretário Requerente.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS:

O prazo para a realização do **Estudo Geotécnico através de 40 extrações de amostras para ensaio laboratorial de C.B.R. e Expansão**, é de até 30 (trinta) dias corridos após emissão da Ordem de Serviço. Desde que aprovada a Entrega Preliminar pela Fiscalização.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Somente poderão ser considerados, para efeito de pagamento, os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA, em conformidade com este Termo de Referência.

O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nos serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Os pagamentos das faturas estão condicionados:

- À análise e aprovação pela Fiscalização dos produtos apresentados;
- À apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos Serviços, acompanhadas pelos seus respectivos comprovantes de quitação.

As nota(s)/fatura(s) deverão ser apresentadas conforme as entregas programadas a Secretaria Municipal de Obras Públicas (SMOP).

11. REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO:

a) Certificado de Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade. As empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/PR, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução nº. 413, de 27/06/97 do CONFEA;

b) Comprovação da qualificação técnica da Empresa, mediante apresentação de atesto ou certidão de acervo técnico expedida pelo CREA, **comprovando ter executado diretamente, serviços de engenharia compatíveis e/ou semelhantes ao objeto da presente licitação.** No caso de atestado ou certidão fornecido por pessoa de direito privado o mesmo deverá estar devidamente registrado junto ao CREA.

c) Comprovação da qualificação técnica do Profissional indicado como técnico habilitado, mediante apresentação de atesto ou certidão de acervo técnico expedida pelo CREA, **comprovando ter executado diretamente, serviços de engenharia compatíveis e/ou semelhantes em características ao objeto da presente licitação.**

No caso de atestado ou certidão fornecido por pessoa de direito privado o mesmo deverá estar devidamente registrado junto ao CREA. Tal comprovação deverá ser individual do profissional, compreendendo no mínimo:
- 01 Geólogo ou Eng.º Civil (Estudos Geológicos/ Geotécnicos);

d) As comprovações deverão ser realizadas mediante a apresentação explícita e declaração formal de disponibilidade, sob as penas cabíveis. Em sendo a licitante declarada vencedora, deverá apresentar as comprovações por meio de cópia autenticada da carteira de trabalho, acompanhada da ficha de registro do empregado da empresa que o(s) profissional(s) indicado(s) como Responsável (is) Técnico(s), pertence(m) ao quadro permanente da empresa. Caso o(s) Profissional (is) em questão seja(m) proprietário(s) da empresa, deverá fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto, contrato social ou documento equivalente).

e) Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela fiscalização.

Fazenda Rio Grande, 13 de dezembro de 2017.

p/ Contratante:

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

Marcelo Eroni Pelanda
Secretário Municipal de Obras Públicas

p/ Contratada

Wanderley Kampa Ribas
Geoazimute Sondagem E Topografia Ltda

Homero Halila Pereira
Responsável Técnico

Testemunhas:

Maristela S. Szeremeta
Ass. Administrativo
Mat. 350.241

Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr 352144

ITEM 01 – IDENTIFICAÇÃO DAS RUAS

VOLUME 01 - (BAIRROS EUCALIPTOS E NAÇÕES)			
SEQ.	NOME DA RUA	ENTRE RUAS	
1	Rua Flamingos	Avenida Portugal	Rua Romênia
2	Rua Guapuruvu	Rua Uruguai	Rua Equador
3	Rua Romênia	Rua Flamingos	Avenida Holanda
4	Travessa Imbuia	Rua Goiabeira	Fim de rua
5	Travessa Violeta	Rua Guapuruvu	Fim de rua

VOLUME 02 - (BAIRROS NAÇÕES E ESTADOS)			
SEQ.	NOME DA RUA	ENTRE RUAS	
1	Rua Paranavaí	Rua Rio De Janeiro	Rua Alagoas
2	Rua Rio de Janeiro	Avenida Paraná	Rua Paranavaí
3	Rua Sergipe	Rua Jaguariaíva	Rua Mato Grosso Do Sul
4	Travessa Cascavel	Rua Maringá	Rua Paranavaí
5	Travessa Cuba	Avenida Portugal	Rua Romênia

VOLUME 03 - (BAIRRO SANTA TEREZINHA)			
SEQ.	NOME DA RUA	ENTRE RUAS	
1	N.Sª do Carmo Trecho 01	R. Santa Rita de Cássia	Stº Antonio de Santana Galvão
2	N.Sª do Carmo Trecho 02	Jaguariaiva	Fim da rua
3	São Vito Trecho 01	Stª Rita de Cassia	Stº Antonio de Santana Galvão
4	São Vito Trecho 02	Jaguariaiva	Fim da rua
5	São Clemente	Stª Rita de Cassia	Jaguariaiva
6	Stº Antonio de Santana Galvão	São Clemente	N.Sª do Carmo
7	São Leonardo	Stª Rita de Cassia	Jaguariaiva
8	N.Sª do Rosário Trecho 01	R. Santo Antônio	Jaguariaiva
9	N.Sª das Graças Trecho 01	R. Santo Antônio	Jaguariaiva
10	Stº Antonio	Mato Grosso	Santa Mônica
11	Travessa N.Sª do Perpetuo Socorro	N.Sª das Graças	Mato Grosso
12	Travessa Stª Paulinia	N.Sª das Graças	Mato Grosso
13	Travessa Stª Veridiana	N.Sª das Graças	Mato Grosso
14	Travessa São Francisco Sales	N.Sª das Graças	Mato Grosso
15	Travessa São João de Brito	N.Sª das Graças	Mato Grosso
16	N.Sª da Anunciação	Mato Grosso	São Clemente

VOLUME 04 - (BAIRRO NAÇÕES)			
SEQ.	NOME DA RUA	ENTRE RUAS	
1	Rua Cancún	Avenida Islândia	Fim de rua
2	Rua Costa Do Marfim	Avenida Islândia	Fim de rua
3	Rua Escócia	Avenida Estados Unidos	Travessa Birmânia
4	Rua Lituânia	Avenida Islândia	Fim de rua
5	Rua Martinica	Avenida Islândia	Fim de rua
6	Travessa Birmânia	Rua Escócia	Avenida Holanda
7	Travessa Indonésia	Travessa Escócia	Avenida Holanda

ITEM 02- SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Item	Unid.	Qtde.	Descrição
1	sv	1	Serviço técnico compreendendo 40 (quarenta) coletas de amostras para CBR (Trado) para a realização de 40 (quarenta) ensaios laboratoriais sendo compactação, expansão e CBR (Revestimento primário-material existente) com a emissão de Relatório do estudo geotécnico contendo quadro resumo/ resultado dos ensaios, controle tecnológico, relatório fotográfico, parecer de conclusão assinados e emissão de ART relativo aos serviços prestados, inclusive deslocamento e outras despesas.

ESTADO DO PARANA

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 142/2017		**Licitação: 27/2017 - DL**		**Data da Homologação: 11/12/2017**					
Fornecedor: 12844		**- GEOAZIMUTE SONDAGEM E TOPOGRAFIA LTDA**							
1	85-01-0040	Serviço técnico compreendendo 40 (quarenta) coletas de amostras para CBR (trado) para a realização de 40 (quarenta) ensaios laboratoriais, sendo compactação, expansão e CBR (Revestimento primário-material existente) com a emissão de relatório do estudo geotécnico contendo quadro resumo/ resultado dos ensaios, controle tecnológico, relatório fotográfico, parecer de conclusão assinados e emissão de ART relativo aos serviços prestados, inclusive deslocamento e outras despesas.		SV	1,000	0,0000	12.761,5300	12.761,53	Venceu
			Total do Fornecedor --------->		1,000			12.761,53	

Fazenda Rio Grande, 13 de Dezembro de 2017.